



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2609056400100074301

Data de retorno do consumidor(a): 09/10/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Marilene Silva de Oliveira

CNPJ/CPF: 687.677.303-53

Endereço: Rua 112D - 1114A - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-510

Telefone: (85) 98558-9084

E-mail:

Procurador(a): Mágila Silva de Oliveira - **CPF:** 019.176.933-97

Telefone: (85) 99953-7820

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MIDEA DO BRASIL

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional: (11) 3003-1005

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora relata que, em maio de 2026, adquiriu uma geladeira junto à empresa Magazine Luiza, pelo valor constante na nota fiscal de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Informa que, em setembro de 2026, o produto apresentou defeito, deixando de congelar e refrigerar os alimentos. Relata, ainda, que o aparelho não emitia qualquer ruído de funcionamento, permanecendo acesa apenas a luz interna.

Diante do problema, a consumidora acionou a fabricante, ora reclamada, que encaminhou um técnico para avaliar o produto. Durante a primeira visita técnica, foi informado à consumidora que o motor da geladeira estaria funcionando com apenas 30% de sua capacidade. Na ocasião, o técnico informou que poderia realizar somente a substituição do motor e orientou a consumidora a entrar em contato com a fabricante caso desejasse a substituição integral do produto.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

A consumidora relata que aguardou por aproximadamente dois dias por um retorno da fabricante, o que não ocorreu. Ressalta, ainda, que, conforme informações constantes no próprio produto, o motor da geladeira possui garantia de 10 (dez) anos.

Posteriormente, a consumidora entrou novamente em contato com a fabricante, sendo informada de que somente seria possível realizar a substituição do motor. A empresa também ofereceu uma segunda visita técnica, a qual foi aceita pela consumidora.

Durante a segunda visita técnica, contudo, o diagnóstico apresentado foi diferente do primeiro. Nessa ocasião, foi informado à consumidora que o problema não estaria relacionado ao motor, mas sim a uma válvula localizada ao lado deste, a qual estaria furada.

A consumidora ressalta que, até a presente data, permanece sem geladeira, estando impossibilitada de utilizar adequadamente o produto adquirido. Diante da divergência entre os diagnósticos apresentados pelos técnicos, bem como da ausência de uma solução efetiva por parte da fabricante reclamada, a consumidora procurou este órgão de defesa do consumidor, buscando uma solução eficaz para a demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer a substituição do produto defeituoso por um produto novo, em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 29 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



Documento assinado digitalmente
PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES
Data: 13/10/2026 13:09:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ciente e de acordo:

Marilene Silva de Oliveira - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____